



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

quinta-feira, 17 de novembro de 2011

Ano I - Edição nº 00048

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

www.pmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

79A1001C4E682C577927C2B6AB660631

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- Lei nº 558, de 14 de Novembro de 2011 - Denomina Posto de Saúde no Povoado de Macambira, Município de Boa Vista do Tupim-BA.
- Lei nº 559, de 14 de Novembro de 2011 - Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Boa Vista do Tupim, e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

A serviço do Cidadão.

LEI Nº. 558, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011.

**DENOMINA POSTO DE
SAÚDE NO POVOADO DE
MACAMBIRA, MUNICÍPIO
DE BOA VISTA DO TUPIM-
BA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado Posto de Saúde no Povoado de Macambira, Município de Boa Vista do Tupim-BA, **Srª. Angelina Frutuoso Costa**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 14 de novembro de 2011.

Hiran Campos Nascimento
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.(75) 3326.2211 e-mail pmbvt@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

A serviço do Cidadão.

LEI Nº. 559, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE BOA VISTA DO TUPIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE SISTEMÁTICO

CAPÍTULO I

- Do Sistema de Cultura

CAPÍTULO II

- Dispõe sobre a Instituição, Organização, Atribuições e Funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências.

CAPÍTULO III

- Do Fundo Municipal de Cultura

CAPÍTULO IV

- Dispõe Sobre O Plano Municipal de Cultura 2011/2014

Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.(75) 3326.2211 e-mail pmbyt@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

A serviço do Cidadão.

LEI Nº. 559, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE BOA VISTA DO TUPIIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIIM, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO SISTEMA DE CULTURA

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em Boa Vista do Tupim.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:

- I.** Reconhecimentos e valorização da diversidade cultural do município.
- II.** Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura.
- III.** Complementaridade nos papéis dos agentes culturais.
- IV.** Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento.
- V.** Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil.
- VI.** Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços.
- VII.** Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas.
- VIII.** Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;

[Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.\(75\) 3326.2211 e-mail \[pmvbt@yahoo.com.br\]\(mailto:pmvbt@yahoo.com.br\)](#)

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

A serviço do Cidadão.

IX. Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;

X. Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Art. 3º - O sistema Municipal de Cultura é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

I. Conselho Municipal de Cultura.

II. Secretária de Cultura (ou órgão similar).

III. Bibliotecas.

IV. Arquivo Público Municipal.

V. Centro Cultural

VI. Museu

VII. Outros (se houver).

§ 1º - O Sistema Municipal de Cultura contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

I. Plano Municipal de Cultura; deverá ser realizado plurianualmente e avaliado permanentemente pelos órgãos a fins. E de consultas públicas a população.

II. Mecanismos permanentes de consulta – Fórum Municipal de Cultura e Conferência conforme necessidade.

III. Fundo Municipal de Cultura.

IV. Sistema de informações e indicadores culturais.

V. Programas de capacitação e formação na área cultural.

§ 2º - O sistema Municipal de Cultura buscará atuar de forma integrada e convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializado, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do Município através da Cultura.

[Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.\(75\) 3326.2211 e-mail \[pmbvt@yahoo.com.br\]\(mailto:pmbvt@yahoo.com.br\)](#)

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

A serviço do Cidadão.

§ 3º - Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

Art. 4º - O Conselho Municipal Cultura, órgão colegiado de caráter opinativo, consultivo e fiscalizador, vinculado ao órgão de cultura do município, com participação partidária do poder público e da sociedade civil, que na elaboração e fiscalização da política do município, tem as seguintes finalidades:

I. Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;

II. Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

III. Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias históricas, social, política, artística, paisagista e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no Município.

IV. Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

V. Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

VI. Criar mecanismos de comunicação permanente com comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural;

VII. Formular diretrizes para financiamentos de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;

VIII. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura;

IX. Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

[Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.\(75\) 3326.2211 e-mail \[pmbvt@yahoo.com.br\]\(mailto:pmbvt@yahoo.com.br\)](#)

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

A serviço do Cidadão.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Cultura, cujo regimento será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, será composto por 06 membros representativos da Sociedade Civil e 06 do Poder Público, com mandato de 02 anos, contendo o mesmo número de suplentes.

Art. 5º - O órgão oficial de cultura, unidade integrante da administração Municipal, que será objeto de lei específica, é responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do município.

Art. 6º - As bibliotecas públicas serão responsáveis pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, a pesquisa e a consulta por parte de seus usuários.

Art. 7º - O Arquivo Público Municipal, responsável por zelar pela preservação do acervo documental intermediário e histórico, possibilitando o estudo, a pesquisa e a consulta pelos seus usuários e pela comunidade em geral.

Art. 8º - O Centro Cultural Municipal, responsável por promover e incentivar a proteção ao meio ambiente, histórico e cultural do Município dinamizando suas expressões artístico-culturais.

Art. 9º - O Museu Municipal, responsável por colaborar no processo de desenvolvimento educacional e cultural da comunidade através da preservação e divulgação de seu acervo e promoção de eventos, a exemplo de exposições temporárias e itinerantes.

Art. 10º - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas a está compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

Art. 11º - O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta lei, ser elaborado e/ ou ajustado pelo órgão oficial de cultura, com participação das

[Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.\(75\) 3326.2211 e-mail \[pmbvt@yahoo.com.br\]\(mailto:pmbvt@yahoo.com.br\)](#)

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

A serviço do Cidadão.

diversas instâncias de consulta. Parágrafo Único - O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e submetido a homologação do executivo municipal, através de decreto específico.

Art. 12º - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura – FMC, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º - O FMC é vinculado à Secretaria Municipal de Cultura competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º - O gestor e ordenador de despesas do FMC será o titular do Órgão Oficial de Cultura, nomeado pelo Prefeito.

§ 3º - A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 13º - Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I- transferências à conta do orçamento geral do Município;

II- transferências realizadas pelo Estado e pela União;

III- receitas diretamente arrecadada pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;

IV- contribuição de mantenedores, na forma de regulamento específico;

V- auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

VI- doações e legados;

VII- saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;

VIII- saldos financeiros de exercícios anteriores;

[Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.\(75\) 3326.2211 e-mail \[pmbvt@yahoo.com.br\]\(mailto:pmbvt@yahoo.com.br\)](#)

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

A serviço do Cidadão.

IX- outros recursos a ele destinados na forma da lei.

Parágrafo único – O Chefe do Poder Executivo fixará o montante dos orçamentários destinados ao FMC em cada exercício financeiro e os limites mensais e anuais de contribuições que poderão ser reduzidos pelos patrocinadores contribuintes do ISSQN do imposto apurado mensalmente.

Art. 14º - O regulamento do FMC aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

I- as áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo FMC;

II- os limites de financiamento;

III- os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;

IV- as formas de prestação de contas.

Parágrafo único- O Regulamento do FMC deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 15º - Caberão as unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 16º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, promovendo, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO II

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 17º – O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado permanente de caráter normativo, deliberativo, fiscalizatório e consultivo, integrante do Sistema Municipal de Cultura, vinculado administrativa e financeiramente à Secretaria Municipal de Cultura, tem por finalidade promover a gestão democrática e

[Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.\(75\) 3326.2211 e-mail \[pmbvt@yahoo.com.br\]\(mailto:pmbvt@yahoo.com.br\)](#)

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

A serviço do Cidadão.

autônoma da cultura municipal, bem como fomentar a articulação governamental com os demais níveis federados.

Art. 18º – Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I – promover a integração do Município de Boa Vista do Tupim aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura como forma de garantir a continuidade e permanência das políticas, programas, projetos e ações de interesse municipal;

II – participar da elaboração e aprovação do Plano Municipal de Cultura, de duração plurianual, a partir das orientações e diretrizes formuladas nas Conferências Municipais de Cultura deste Município, em constante interação com os Planos Nacional e Estadual de Cultura, bem como acompanhar e avaliar sua execução;

III - estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas, recomendações, moções e outros pronunciamentos relacionados com os objetivos e atribuições do Sistema Municipal Cultura;

IV – apoiar e avaliar os acordos e pactos firmados com a União e o Estado da Bahia para a implementação do Sistema Municipal de Cultura;

V – estabelecer cooperação com os movimentos sociais, entidades representativas das linguagens artísticas, sindicatos, organizações não-governamentais, demais entidades do terceiro setor e empresários;

VI – incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural, além de fornecer indicativos da seara para o setor privado;

VII – auxiliar o Poder Executivo Municipal na elaboração e/ou aprimoramento da legislação cultural de Boa Vista do Tupim;

VIII – propor, analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas culturais da Secretaria Municipal de Cultura, assim como as políticas públicas de desenvolvimento cultural em parceria com os demais entes federados e agentes da sociedade civil;

IX – estimular à democratização, a descentralização, a gestão compartilhada e a transversalidade das políticas de formação, produção, criação, difusão e fruição culturais no Município;

[Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.\(75\) 3326.2211 e-mail \[pmbvt@yahoo.com.br\]\(mailto:pmbvt@yahoo.com.br\)](#)

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

A serviço do Cidadão.

X – emitir e discutir pareceres sobre projetos que digam respeito à formação, produção, criação, ao acesso e à difusão cultural, à memória histórica, sociopolítica, artística e cultural de Boa Vista do Tupim, quando provocado pela Secretaria Municipal de Cultura ou qualquer pessoa física ou jurídica;

XI – propor critérios de uso e ocupação dos equipamentos culturais do Município, além de pensar mecanismos de fomento e manutenção dos projetos culturais desenvolvidos pela sociedade civil;

XII – propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XIII – apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura, orientando e controlando a sua gestão;

XIV – acompanhar a atualização do Cadastro Municipal de Cultura, incentivando a permanente alimentação do banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura;

XV – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura no âmbito do Município de Boa Vista do Tupim;

XVI – propor políticas de intercâmbio e integração das produções culturais no Município;

XVII – articular com os demais órgãos e entes da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Boa Vista do Tupim a inserção das linguagens artísticas e culturais nos seus respectivos projetos educativos e de comunicação;

XVIII – avaliar e emitir parecer anual sobre a execução das diretrizes e metas anuais dos órgãos responsáveis por coordenar as políticas públicas de cultura do Município de Boa Vista do Tupim;

XIX – emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais;

XX – posicionar-se sobre que eventos, a partir de proposta da Secretaria Municipal de Cultura, devem compor o calendário cultural do Poder Público Municipal;

XXI – funcionar como última instância recursal administrativa nas decisões que envolvam projetos submetidos aos incentivos municipais à cultura;

XXII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno a ser homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;

[Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.\(75\) 3326.2211 e-mail \[pmbvt@yahoo.com.br\]\(mailto:pmbvt@yahoo.com.br\)](#)

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

A serviço do Cidadão.

§1º. A fiscalização prevista nos incisos VIII e XV será efetuada através de informações e relatórios fornecidos por seus executores, devendo o Conselho informar as irregularidades constatadas ao Secretário de Cultura e ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º. As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão abertas à participação de qualquer interessado, sendo garantido o direito à voz.

SEÇÃO I DA ESTRUTURA

Art. 19º – O Conselho Municipal de Cultura será composto por 12 (doze) membros, com seus respectivos suplentes, recrutados dentre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§1º. O Presidente do Conselho é detentor do voto de qualidade.

§2º. O Conselho Municipal de Cultura deverá eleger, entre seus membros, o Secretário-Geral, com o respectivo suplente, que na ausência ou impedimento do Presidente o substituirá.

§3º. O Conselho Municipal de Cultura deverá eleger, entre seus membros, o Secretário-Geral com o respectivo suplente, sendo vedada à cumulação dessa função pela Presidência.

§4º. Será indicado, para cada membro titular, 1 (um) suplente, que o substituirá no caso de impedimento, e o sucederá no caso de vacância.

§ 5º. A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitantemente de seu mandato.

§ 6º. O Conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, em cada período de um ano, a critério do Plenário, conforme disposição do Regimento Interno, perderá o mandato.

§7º. Em caso de vaga do Conselheiro titular, será o respectivo suplente convocado a assumir, completando-lhe o período do mandato.

§8º. Ouvido o Plenário, pode ser concedida licença ao Conselheiro, por prazo não superior a 2 (dois) meses, sem direito à renovação.

[Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.\(75\) 3326.2211 e-mail \[pmbvt@yahoo.com.br\]\(mailto:pmbvt@yahoo.com.br\)](#)

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

A serviço do Cidadão.

§9º. O Conselheiro exerce função de relevante interesse público e o seu exercício nos horários de convocação oficial de reuniões e durante o cumprimento de missões atribuídas pelo Conselho, tem prioridade sobre os cargos e funções de que sejam titulares na Administração Pública Municipal.

§10. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, salvo a função de Presidente exercida pelo membro Municipal de Cultura, O Presidente de Cultura deverá ser eleito havendo votação entre Membros, Titulares e Suplentes, entre Sociedade Civil e Poder Público.

§11. A função de representação no Conselho Municipal de Cultura será considerada como relevante serviço público.

§12. Será garantido ao Conselho o direito de acesso às documentações administrativas e contábeis da Secretaria Municipal de Cultura, bem como o direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes, na forma de seu Regimento Interno e o de ver seus atos publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 20º – Integram a representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura:

I – o Representante Municipal de Cultura, que o preside;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Promoção do Trabalho e da Cidadania;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

VII – 1 (um) representante do Poder legislativo.

Parágrafo único – Os representantes do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura serão designados pelos seus respectivos órgãos.

Art. 21º – A Sociedade Civil será representada através dos seguintes setores e quantitativos:

Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.(75) 3326.2211 e-mail pmbvt@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

A serviço do Cidadão.

II – 1 (um) representante das Linguagens Artísticas (música, dança, teatro e capoeira);

II – 1 (um) representante das Culturas Populares (mestres);

III – 1(um) representante da Cultura Cigana (cigano);

IV – 1 (um) representante do Audiovisual;

V – 1 (um) representante dos Movimentos Sociais;

§1º Nenhum membro da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Município de Boa Vista do Tupim.

Art. 22º – O preenchimento das vagas da Sociedade Civil, relativas à composição do Conselho Municipal de Cultura, far-se-á por meio de Edital Público que convocará os Fóruns de cada segmento com o fito de eleger seus Conselheiros e respectivos suplentes.

§1º. Após essa fase, o Conselho Municipal de Cultura, através de seu Regimento Interno, definirá o funcionamento dos Fóruns Permanentes de Cultura que passarão a escolher, findo a periodicidade de cada mandato, respeitada a possibilidade de uma única recondução, aos membros da Sociedade Civil.

Art. 23º - Os Fóruns Permanentes de Cultura atuarão em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura para discussão e avaliação das políticas e ações culturais do Município e formulação, para as Regiões Administrativas e segmentos culturais, de planos específicos que incluam questões referentes à gestão, memória, formação, capacitação, divulgação, exibição, incentivo, pesquisa, intercâmbio, organização, descentralização, geração de renda, acesso aos bens culturais, parcerias, entre outras.

Art. 24º - São órgãos do Conselho Municipal de Cultura:

I – Plenário;

II – Câmaras;

III – Comissões Temáticas.

Parágrafo único – A organização, composição, atribuições e disciplina mento dos órgãos do Conselho Municipal de Cultura, bem como de sua Presidência e do Secretariado Geral, serão previstos no Regimento Interno, observadas as

[Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.\(75\) 3326.2211 e-mail \[pmbvt@yahoo.com.br\]\(mailto:pmbvt@yahoo.com.br\)](#)

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

A serviço do Cidadão.

prescrições desta Lei, submetido à homologação do Poder Executivo Municipal por meio de Decreto específico.

Art.25º. As deliberações do Plenário do Conselho Municipal de Cultura serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos respectivos membros, salvo nos seguintes casos nos quais se exige maioria absoluta:

I – elaboração e alteração do Regimento Interno;

II – formulação e propriação de Diretrizes de Políticas Públicas do segmento;

III – exclusão de membro, nos casos definidos no Regimento.

Parágrafo único – Fica garantido o direito a recurso ao Plenário do Conselho Municipal de Cultura contra quaisquer decisões de seus órgãos em face da presente Lei ou do Regimento Interno.

Art.26. O Conselho Municipal de Cultura definirá a periodicidade de suas reuniões ordinárias, observado o intervalo máximo de um bimestre.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Cultura serão convocadas pela Presidência ou pelo Secretário-Geral ou pela maioria absoluta de seus membros, na forma do Regimento Interno.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.27 – A manutenção do Conselho Municipal de Cultura correrá à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, mediante plano de aplicação aprovado pelo titular do órgão.

Parágrafo único – O Conselho realizará, no mínimo, uma audiência pública por ano, para prestação de contas do seu exercício, cabendo ao seu juízo a convocação de audiências públicas para debater quaisquer outros assuntos atinentes a suas funções.

Art.28 – Os atos do Conselho Municipal de Cultura serão publicados no Diário Oficial do Município.

Art.29 – O Conselho Municipal de Cultura, procedida a sua instalação, informará à Secretaria Municipal de Cultura, suas necessidades relativas a recursos humanos e infra-estrutura.

[Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.\(75\) 3326.2211 e-mail \[pmbvt@yahoo.com.br\]\(mailto:pmbvt@yahoo.com.br\)](#)

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

A serviço do Cidadão.

§1º. O Secretário Municipal de Cultura, em posse das informações, designará a estrutura física, material e de pessoal necessária ao seu regular funcionamento.

§2º. O Conselho poderá solicitar à Secretaria Municipal de Cultura a contratação de consultores e especialistas para auxiliá-lo nas suas funções, conforme as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a ajuda de servidores públicos de outros órgãos da Administração Pública Municipal.

Art.30 – O funcionamento do Conselho Municipal de Cultura será definido conforme o Regimento Interno, elaborado por seus membros, aprovado por maioria absoluta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da posse dos Conselheiros, a se realizar em sessão solene presidida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, homologado através de Decreto específico.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art.31 – Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, indispensável á captação, ao repasse e à aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a Cultura.

Art. 32 – O Fundo é criado para apoiar financeiramente as atividades Culturais do município.

§ 1 - O Fundo constitui-se das seguintes receitas:

I – dotação consignada anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual para a Cultura, bem como verbas adicionais que a Lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício, respeitando o disposto no art. 167, inciso IV, da Constituição Federal;

II – receitas provenientes de eventos, atividades ou promoções realizadas com finalidade de angariar recursos para o fundo;

III – as doações para o Fundo poderão ser por pessoas físicas ou jurídicas;

IV – doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

V – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

[Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.\(75\) 3326.2211 e-mail \[pmbvt@yahoo.com.br\]\(mailto:pmbvt@yahoo.com.br\)](#)

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

A serviço do Cidadão.

VI – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

Parágrafo Único – no caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura por Decreto do Executivo Municipal;

§ 2 – O Fundo será regulamentado por Decreto Municipal do Chefe do Executivo, que estabelecerá os mecanismos de prestação de contas dos recursos respectivos;

§ 3 – O Fundo Municipal é vinculado ao Conselho Municipal de Cultura;

CAPÍTULO IV

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA 2011/2014

Art. 33 – O Plano Municipal de Cultura fica instituído para o quadriênio de 2011/2014, estabelecendo as diretrizes e os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e ações governamentais com sua metas na forma do anexo I parte integrante desta Lei.

Art. 35 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, em 14 de novembro de 2011.

Hiran Campos Nascimento
Prefeito Municipal

[Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.\(75\) 3326.2211 e-mail \[pmbvt@yahoo.com.br\]\(mailto:pmbvt@yahoo.com.br\)](#)